

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral do Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil – OSC's para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS para gestão 2019-2021.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da 446ª Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2019, por unanimidade, **resolve**:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil – OSC's para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS para gestão 2019-2021, conforme Anexo I.

Sessão Plenária Extraordinária nº 446/19 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 09 de abril de 2019.

Porto Alegre, 09 de abril de 2019.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I – REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - O Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – Fórum DCA/RS, previsto no parágrafo segundo do art. 3º da Lei Estadual nº. 9.831, de 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei nº. 12.484 de 12 de maio de 2006, é um espaço permanente de articulação da Sociedade Civil Organizada no Rio Grande do Sul, comprometido com a proteção integral de crianças e adolescentes, tendo, dentre suas finalidades, a de ser a instância eletiva das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS.

Art. 2º - Para coordenar o processo eleitoral será constituída uma Comissão composta por no mínimo três (3) organizações do Fórum, que não concorrerão à representação no CEDICA/RS, eleitas em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 3º - Poderão habilitar-se à Assembleia Eleitoral, como candidatas e/ou eleitoras, as Organizações da Sociedade Civil, que mantenham Serviços, Projetos, Programas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham, entre seus fins institucionais, a defesa ou a promoção, direta ou indireta, dos direitos da criança e do adolescente e que preencham os seguintes requisitos:

- a)** estar regularmente constituída;
- b)** comprovar o funcionamento;
- c)** possuir âmbito estadual ou nacional com atuação no Rio Grande do Sul;
- d)** estar devidamente credenciada ao Fórum DCA/RS.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da possibilidade de exercer a habilitação os partidos políticos.

Art. 4º - A Coordenação do Fórum encaminhará o Edital de Convocação para deliberação do CEDICA/RS e publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, bem como promoverá ampla divulgação nas redes sociais e por meio eletrônico às organizações credenciadas;

Parágrafo Único – Deverão constar no Edital:

- a) Período e local de solicitação de candidatura;
- b) Requisitos exigidos (Art.3º) e documentação comprobatória;
- c) Dia e local da divulgação da lista das organizações cujas inscrições foram homologadas;
- d) Dia, hora e local da Assembleia Eleitoral do Fórum DCA/RS.

Art. 5º - A habilitação à condição de eleitora e/ou candidata, deverá ser formalizada, em formulário eletrônico à Coordenação do Fórum DCA/RS, acompanhado de documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos, que deverá ser anexada em formato PDF.

Parágrafo Único - O formulário será disponibilizado por e-mail às OSC's credenciadas.

Art. 6º - Encerrado o período de solicitação de habilitação à condição de eleitora e/ou candidata, de que trata a alínea “a” do Parágrafo Único do Art. 5º, conforme prazo estabelecido no calendário do Processo Eleitoral, a Coordenação do Fórum submeterá a documentação à análise da Comissão Eleitoral, que publicará a lista das organizações que tiveram sua candidatura homologada.

§ 1º - A lista das organizações que tiveram sua candidatura homologada será encaminhada ao CEDICA/RS para publicação no DOE. Da mesma forma, será afixada na sede do Fórum DCA/RS e divulgada às organizações, por meio eletrônico e nas redes sociais, na data estabelecida no Edital.

§ 2º - Em caso de recurso ou de impugnação da candidatura de uma organização, as razões deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no calendário do Processo Eleitoral.

Art. 7º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso dirigido à Coordenação do Fórum que deverá julgá-lo e divulgar o resultado, antes da data estabelecida para a Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Único - A lista final das organizações que tiveram sua candidatura homologada será encaminhada ao CEDICA/RS para publicação no DOE. Da mesma forma, será afixada nas sedes do Fórum DCA/RS e divulgada às organizações, por meio eletrônico e nas redes sociais, na data estabelecida no Edital.

Art. 8º - A Assembleia Eleitoral realizar-se-á em data, horário e local estabelecidos no Edital de Convocação, na presença de um representante do Ministério Público Estadual a ser convidado pela Coordenação do Fórum DCA/RS.

Parágrafo Único - A OSC candidata a assento no CEDICA/RS, independente do resultado do pleito, deverá entregar à Comissão Eleitoral no dia da Assembleia, de que trata o *caput* deste artigo, a indicação, por escrito, de seus futuros representantes titular e suplente no Conselho.

Art. 9º - Instalada a Assembleia Eleitoral com dois terços das entidades aptas a votar, em 1ª chamada, ou em 2ª chamada, com qualquer número, caberá à Coordenação do Fórum, dirigir os trabalhos, dar a palavra a quem solicitar, por ordem de inscrição e por prazo não superior a dois minutos para comunicados ou a defesa de candidaturas, resolvendo eventuais questões de ordem.

§ 1º - A OSC candidata que não estiver presente na Assembleia Eleitoral até a segunda chamada tornar-se-á inelegível.

§ 2º - Será uma pessoa para elaborar a ata da Assembleia Eleitoral.

Art.10 - Encerrados os pronunciamentos, iniciar-se-á a votação, coordenada pela Comissão Eleitoral, que poderá delegar tarefas entre os presentes.

Art. 11 - O voto direto e secreto será exercido pelo representante legal da organização habilitada, ou por pessoa designada para este fim, em cédula previamente rubricada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna.

Art. 12 - Cada organização habilitada poderá votar em até 11 (onze) organizações dentre as candidatas, nominadas na cédula eleitoral, considerando-se eleitas, como titulares, as onze entidades mais votadas e, como suplentes, as organizações seguintes, por ordem de número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de igual número de votos, considerar-se-á a antiguidade do registro legal de fundação (Estatuto Social) como critério de desempate.

Art. 13 - Ao final da votação, a Comissão Eleitoral escrutinará, imediatamente, os votos elaborando a lista final das organizações eleitas.

Parágrafo Único - As organizações habilitadas poderão, livremente, exercer a fiscalização da votação e do escrutínio, cabendo à Comissão Eleitoral decidir as eventuais impugnações.

Art. 14 - Ao término do escrutínio, caberá à Coordenação do Fórum, imediatamente, proclamar a relação das organizações eleitas, encerrar a Assembleia e encaminhar a ata com a nominata das organizações eleitas e seus representantes titular e suplente para o CEDICA/RS.

Art. 15 - As OSC's eleitas deverão cumprir obrigatoriamente o disposto no parágrafo quarto do Art. 3º da Lei nº. 12.484, de 12 de maio de 2006, que trata das presenças nas plenárias do CEDICA/RS.

Art. 16 - As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - O presente Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação.

Comissão Eleitoral